



23034.042048/2019-11



1658566



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Setor Bancário Sul, Quadra 2. Bloco F, Edifício FNDE. - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-929
Telefone: 0800-616161 - <https://www.fnde.gov.br>

Ofício-Circular nº 428/2019/Coare/Cgpli/Dirae-FNDE

Aos Secretários e Secretárias de Educação dos Estados e Municípios brasileiros
Aos Diretores e Diretoras

Assunto: Esclarecimentos acerca do recebimento de livros didáticos

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23034.042048/2019-11.

Senhor(a) Secretário(a) de Educação,

1. Para garantir o acesso de todos os estudantes e professores das redes públicas de ensino a livros e materiais didáticos no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), é indispensável que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) realize com antecedência a aquisição dos materiais a serem utilizados, dado o tamanho e as peculiaridades do nosso país, o que requer uma complexa e longa logística de distribuição desses materiais.
2. A aquisição dos livros destinados à utilização em 2020 foi iniciada em setembro de 2019. Desde então, cada parceiro do Programa encontra-se empenhado para que juntos possamos cumprir o nosso objetivo, que todos os estudantes da rede pública de ensino iniciem o ano letivo de 2020 com os livros em mãos. Os Correios são um importante parceiro nesse processo e vêm realizando, desde setembro, um trabalho complexo de distribuição de forma a chegar em todas as escolas públicas do país.
3. É essencial que cada secretaria de educação e escola participante do PNLD também esteja atenta às suas responsabilidades no momento de distribuição dos livros. O art. 8º da Resolução CD FNDE nº. 42, de 28 de agosto de 2012, estabelece um regime de mútua cooperação para a gestão do Programa, cabendo a cada um dos atores envolvidos, competências específicas.
4. Destacamos abaixo algumas competências das secretarias de educação e escolas, no que diz respeito ao processo de distribuição e recebimento dos livros:

III – às secretarias de educação compete:

c) apoiar e monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais;

f) receber e entregar as correspondências e os materiais destinados às escolas onde não seja possível efetuar as remessas diretamente pelo correio;

IV – às escolas participantes compete:

f) zelar pelo controle e recebimento das remessas de correspondências e materiais expedidos pelo FNDE para a escola;

5. Lembramos que, mesmo em período de festas ou férias, o trabalho de distribuição de materiais não é interrompido. Isso visa garantir que os livros sejam entregues nas escolas no início do ano letivo. É fundamental que todas as escolas mantenham uma pessoa responsável pelo recebimento desses materiais. A ausência de um responsável na escola para o recebimento dos materiais compromete as entregas, impacta diretamente no recebimento de outras escolas e gera **desperdício de recurso público** uma vez que a carga deve retornar à sua origem.
6. Os livros que serão utilizados em 2020 serão distribuídos nos meses de dezembro de 2019, janeiro e fevereiro de 2020. **É responsabilidade de cada escola receber os materiais a ela destinados.** Para facilitar este processo de entrega, o FNDE disponibilizou ferramenta no sistema PDDE Interativo/SIMEC. Na aba “Dados”, solicitamos que as escolas informem o nome, o CPF e o telefone da pessoa que ficará responsável por receber os livros nesse período. Essa informação facilitará o trabalho dos Correios, que poderá entrar em contato caso tenha dificuldades para efetuar as entregas.
7. Os livros poderão ser entregues pelos Correios de segunda a sexta-feira em horário comercial e aos sábados no período da manhã.
8. Lembramos ainda que a referida Resolução também atribui às secretarias de educação a competência de efetuar as entregas de livros nas escolas rurais. O contrato do FNDE com os Correios prevê que os livros destinados às escolas rurais devem ser entregues à secretaria de educação ou prefeitura mais próxima, cabendo a estas direcionar os livros à escola de destino, independentemente da sua esfera de gestão, se municipal, estadual ou federal.
9. O FNDE espera que cada Secretaria de Educação cumpra suas responsabilidades legais e colabore com a execução do maior programa de distribuição de livros do mundo. Temos investido esforços para evitar atrasos e devoluções na entrega dos livros. É assim que garantiremos o acesso de todos aos materiais antes que comecem as aulas em 2020.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KARINA DE OLIVEIRA SCOTTON AGUIAR, Coordenador(a) de Apoio às Redes de Ensino**, em 18/12/2019, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro**, em 18/12/2019, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVERIO MORAIS DA CRUZ, Coordenador(a) de Logística e Distribuição**, em 19/12/2019, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015](#), respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da [Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1658566** e o código CRC **EODE5F29**.

